



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Of. S/09 /94.

Porto Velho RO, 10 de março de 1994.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Erratas às Leis Complementares nºs 091/93, 097/93 e 101/93, por terem saído com incorreções.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de consideração e apreço.



Deputado Eutípedes Miranda
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
Desembargador Aldo Alberto Castanheira e Silva
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil

N E S T A

mrnr.

RUA MAJOR AMARANTES, S/N.º - BAIRRO ARIGOLÂNDIA
FONES: (069) 223.3585 - 223.3601
PORTO VELHO - RONDÔNIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei Complementar nº 101, de 27 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial nº 2929, de 28 de dezembro de 1993.

- Republicar o Anexo I, por ter saído com in correção.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica transformado o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2º - Ficam criados os cargos conforme o anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º - O cargo de Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, fica incluído ao anexo I que define os cargos referentes a Secretários e equivalentes, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 4º - Ficam excluídos do anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, da unidade integrada da Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e os cargos de Diretor Geral, Administrador e Diretor de divisão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JÓAO PAULO II

A N E X O I

QUANT.	C A R G O	SÍMBOLO
01	Administrador Hospitalar	CDS-4
02	Assessor I	CDS-3
04	Diretor de Departamento	CDS-3
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
02	Coordenador de Nucleo Setorial	CDS-2
13	Diretor de Divisão	CDS-1



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 193 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Hospital e pronto Socorro João Paulo II, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 116 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, e dá outras providências".

Conforme se infere do próprio Projeto de Lei Complementar, trata-se da necessidade de transformar a Unidade Integrada da Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

O mencionado Hospital e Pronto Socorro, possui uma estrutura horizontal com 2.200 m², construída numa área de 5.450 m², em cuja extensão transita uma equipe multidisciplinar de técnicos especializados em diversos campos profissionais, sendo o único Ponto Socorro de referência, que atende o Estado e todas as regiões circunvizinhas.

Mantém plantonistas permanentes 24 horas, de várias especialidades, com uma unidade intermediária para pacientes de alto risco, bloco cirúrgico com uma média de 120 (cento e vinte) cirurgias por mês, 450 (quatrocentos e cinquenta) internações divididas em clínica médica, cirúrgica e pediátrica e 6.000 (seis mil) atendimentos mensais à nível de Pronto Socorro.

Visando ao eficaz desempenho do atendimento médico e hospitalar, o almoxarifado do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, está equipado com cerca de 412 (quatrocentos e doze) itens diversos, farmácia com cerca de 370 (trezentos e setenta) itens, sendo que 30 (trinta) itens de medicamentos rigorosamente controlados, uma central de ar-condicionado possuindo capacidade de 50 (cinquenta) toneladas de refrigera



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

ção, subestação de energia elétrica com 187,5 Kva's e um grupo gerador de emergência de 100 Kva's e um concentrador de oxigênio P.S.A. com produção de 1 m³/hora. São realizados mensalmente 4.000 (quatro mil) exames laboratoriais e fornecidos 17.433 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e três) entre pequenas e grandes refeições/mês.

Região estratégica e geograficamente distante dos grandes centros e as condições climáticas, acarretam ônus elevado pelo consumo de energia com materiais de equipamentos de refrigeração e ventilação para melhor tratamento e recuperação de pacientes.

Tais fatores, também, têm causado desestímulo aos profissionais da área médica que muitas vezes se sentem impelidos a rumar para setores privados ou para outros Estados que ofereçam melhores condições de trabalho.

Urge, portanto, que seja dispensado um tratamento adequado ao Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, como Unidade Administrativa e Orçamentária do Poder Executivo, de acordo com organograma estadual e funcional próprio, visando dinamizar as ações gerências deste nosocômio.

Confio que os Nobres Senhores Deputados, a mercê dos argumentos aqui expedidos, saberão compreender os altos objetivos do presente Projeto de Lei Complementar.

Com sinceros cumprimentos, subscrevo-me com estima e especial consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2º - Ficam criados os cargos conforme o anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º - O cargo de Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, fica incluído ao anexo I que define os cargos referentes a Secretários e equivalentes, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 4º - Ficam excluídos do anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, da unidade integrada da Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II e os cargos de Diretor Geral, Administrador e Diretor de Divisão.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

A N E X O I

QUANT.	C A R G O	SÍMBOLO
01	Administrador Hospitalar	CDS-4
02	Assessor I	CDS-3
04	Diretor de Departamento	CDS-3
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
02	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
13	Diretor de Divisão	CDS-1

[Handwritten signature]